

DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 1.582/2018

Atualiza o Plano de Fiscalização Anual 2018 do CRF/RS e estabelece a forma e prazos para prestação de assistência farmacêutica nos estabelecimentos registrados no CRF-RS.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul – CRF-RS, neste ato representado por sua Presidente, Farmacêutica Silvana de Vargas Furquim, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno do CRF/RS, Deliberação nº 1.455/2014 e a Lei nº 3.820/1960;

Considerando a Resolução CFF nº 648/2017, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando a Resolução CFF nº 596/2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando a Resolução CFF nº 577/2013, que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde;

Considerando a Resolução CFF nº 566/2012, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando a Deliberação de Plenária nº 1509/2016, que estabelece os prazos e procedimentos para justificativa de ausências na prestação de assistência farmacêutica para fins de controle ético-profissional;

Considerando a exigência do cumprimento da integralidade da assistência farmacêutica nos estabelecimentos, prevista pela Lei nº 5.991/1973 e pela Lei nº 13.021/2014, ratificadas pelo Ministério Público Federal, conforme ofício nº 6206/2016/NSS, de 13 de setembro de 2016, e pela ação judicial da Justiça Federal da Vara de Porto Alegre nº 5061118-21.2016.4.04.7100.

Considerando a Nota Técnica do CRF-RS nº 01/2016, que aborda a assistência farmacêutica em farmácia hospitalar, unidade básica de saúde e inspeções fiscais.

Considerando a Resolução CNS nº 565/2017 que reafirma que todo estabelecimento de saúde que presta assistência hospitalar, também realiza a assistência e atenção farmacêutica aos pacientes internados e, portanto, independente do porte, deve seguir as normativas vigentes referentes a tal atividade.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Plano Anual de Fiscalização do CRF-RS 2018, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação de Plenária nº 1563/2017.

Registre-se. Publique-se.

Porto Alegre, 19 de março de 2018.

Silvana de Vargas Furquim
Presidente do CRF-RS

ANEXO I: DIRETRIZES E PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (PFA) – CRF-RS 2018

Definição: o Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico na execução das atividades de fiscalização para o ano de 2018 e foi elaborado pelo Setor de Fiscalização, Vice-Presidente, Gerente de Fiscalização, Colegiado de Fiscalização e Fiscais do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul e aprovado pelo Plenário do CRF-RS na sessão plenária de 05 e 19 de março de 2018.

1 – DIRETORIA – Mandato 2018/2019	
Presidente	SILVANA DE VARGAS FURQUIM
Vice-Presidente	MARIA LETÍCIA RAUPP DOS SANTOS
Secretário	ANAÍ MARIA RAYMUNDO BELLEZA
Tesoureiro	RENATO VIANNA
1.2–DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS.	
Nome do Gerente de Fiscalização	ELISANDRA TRAMONTINI TIGGEMANN
Nome do Coordenador de Fiscalização	WILLIAN SOUZA DA SILVA
Colegiado de Fiscalização	<ol style="list-style-type: none"> 1. ELISANDRA TRAMONTINI TIGGEMANN 2. FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA 3. GENARO AZAMBUJA ATHAYDES 4. MARIA LETÍCIA RAUPP DOS SANTOS 5. NELSON ANDRÉ STORGATTO 6. WILLIAN SOUZA DA SILVA
Nomes dos Farmacêuticos em serviço interno	<ol style="list-style-type: none"> 1. ALEXANDRE DE TONI SARTORI – CIM 2. CLARISSA RUARO XAVIER – ORIENTAÇÃO TÉCNICA 3. ÉVERTON BORGES – ASSESSOR 4. GRACE FERNANDA BRAUN SOARES – DENÚNCIAS E ENCAMINHAMENTOS 5. IANE JACQUER DE JORGE - ÉTICA 6. KAREN ZAZULAK – GABINETE 7. LUCIANO ADIB DOLESKI MOHAMAD ISA – ASSESSOR 8. TATIANA WEISS ALMEIDA BRANDOLT - COMISSÕES
Nome dos Farmacêuticos atuantes na fiscalização	<ol style="list-style-type: none"> 1. ANGÉLICA GORETE CAYE 2. AUGUSTA MIOSO DE SOUZA 3. BRUNO DELIBERALI 4. CARLA ENELISE FORTES TEIXEIRA 5. CRISTIANO SARTORI BAIOTTO 6. FERNANDA DE NES 7. FRANCIELI TAMBOSI VARELLA 8. GENARO AZAMBUJA ATHAYDES 9. MARCELO KNEVITZ 10. MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA 11. MARIANE PEREIRA ZAZYCKI 12. NELSON ANDRÉ STORGATTO 13. QUEZIA VALIM DOS SANTOS 14. REGINA FORMENTINI
Nome dos Agentes Administrativos	<ol style="list-style-type: none"> 1. ANNA LAZZARI 2. DIEGO CORTE 3. JULIANA SILVEIRA DE SÁ

	4. MARIA DO CARMO DA SILVA ARGEMI 5. PAULO ROBERTO BRITO DA SILVA 6. RAFAEL DE OLIVEIRA KOCKHANN 7. TICIANE CRAVO DOS SANTOS	
Nome do Agente Teleatendimento	1. EDUARDO KUNZLER D'ARRIGO	
Nome do Estagiário Estudante do Curso de Farmácia (6h/dia)	1. PEDRO DE SOUZA VELASQUES	
Recursos físicos	Número de computadores	17
	Número de terminais telefônicos	17
	Número de impressoras	3
	Número de kits da FEM	14
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio	2
	Locado	12

1.3 – LOCALIZAÇÃO DOS FISCALS E SECCIONAIS	
Fiscais lotados na sede, Porto Alegre	7
Fiscais lotados nas seccionais: Caxias do Sul Lajeado Passo Fundo Pelotas Santa Maria Santo Ângelo	7
Fiscais lotados em outras localidades: Ijuí Osório	2



SECCIONAIS | 2018



2 – DIRETRIZES DO CRF-RS	
2.1 – REFERENTE À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS, EM TODO O ESTADO	
<i>Objetivo: deliberar a carga horária diária e semanal de assistência farmacêutica a ser exigida em cada tipo de estabelecimento.</i>	
Atividade de Estabelecimento	Carga Horária de Assistência Farmacêutica
a) Farmácias/Drogarias	<p>Há exigência do cumprimento da integralidade de assistência farmacêutica, prevista pela Lei nº 5.991/1973 e pela Lei nº 13.021/2014, ratificadas pelo Ministério Público Federal, conforme ofício nº 6206/2016/NSS, de 13 de setembro de 2016, e pela ação judicial da Justiça Federal da Vara de Porto Alegre nº 5061118-21.2016.4.04.7100. Nesse processo, foi requerida a extensão do prazo para adequação à integralidade de assistência farmacêutica aos estabelecimentos localizados em municípios com menos de 20 mil habitantes. Esse requerimento foi aceito pelo Ministério Público Federal e autorizado pelo Juiz Federal que atua no processo. Assim, nos termos da decisão judicial acima referida, há a exigência de adequação para integralidade, em municípios:</p> <p>a) com até 20 mil habitantes, o prazo para adequação é 31/03/2019;</p> <p>b) com mais de 20 mil e até 100 mil habitantes, o prazo para adequação é até 31/03/2018;</p> <p>c) com mais de 100 mil habitantes a integralidade já está em vigor.</p> <p>Todos os estabelecimentos registrados, a partir de janeiro de 2015, junto ao CRF-RS, devem atender à exigência da integralidade de assistência farmacêutica.</p> <p>Integralidade de assistência farmacêutica: assistência durante todo o horário de funcionamento declarado pela empresa,</p>
b) Farmácias com manipulação	
c) Farmácias públicas	
d) Farmácias hospitalares públicas e privadas	
e) Farmácias equivalentes a hospitalares públicas e privadas ¹ (Radiofarmácias, nutrição parenteral, clínicas, pronto atendimentos, instituições de longa permanência etc.)	

¹ Correção de erro material, onde se lia "Farmácias equivalentes a hospitalares públicas", leia-se "Farmácias equivalentes a hospitalares públicas e privadas".

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS
 Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
 E-mail: crfrs@crfrs.org.br

	inclusive nos intervalos. A listagem de municípios com até 20 mil habitantes, de acordo com censo do IBGE 2010, está disponível no ANEXO II.
f) Distribuidoras Centrais ou de abastecimento farmacêutico de Órgãos públicos	Há necessidade de manter responsável técnico. Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica. Para Coordenadorias Regionais de Saúde, existe expediente administrativo tramitando junto ao setor de Conciliação da PGE visando acordo entre o Estado e o CRF-RS a fim de regularizar a distribuição de medicamentos na rede pública, bem como a necessidade de manter responsável técnico.
g) Distribuidoras privadas de medicamentos, insumos e drogas	Há necessidade de manter responsável técnico. Conforme decisões proferidas na ação nº 2001.71.00.032386-7, não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
h) Distribuidoras de correlatos e produtos para saúde	Exigência de carga horária mínima de 5 horas semanais de assistência farmacêutica.
i) Distribuidoras de cosméticos e perfumaria	
j) Outras distribuidoras	
k) Laboratórios de análises clínicas privados e públicos	Não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica. Na ausência do farmacêutico, o laboratório de análises clínicas deverá possuir supervisão presencial de profissional de nível superior legalmente habilitado (CRF, CRBM ou CREMERS), durante seu período de funcionamento, conforme item 5.1.4, “c” da RDC nº 302/05, ou alterações legais que venham substituí-la.
l) Posto de coleta	Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
m) Laboratórios de controle de qualidade	Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
n) Outros laboratórios (bromatológico, toxicológico etc.)	Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
o) Indústrias de medicamentos, insumos e drogas	Todo estabelecimento industrial farmacêutico deve contar com responsabilidade técnica, a fim de garantir a lisura e a qualidade necessária em todas as etapas, durante todo o prazo de validade do produto, devendo a empresa possuir farmacêutico responsável técnico e farmacêutico(s) substituto(s), devidamente regularizado no CRF e nos órgãos do SNVS, para casos de eventuais ausências e impedimentos do responsável técnico (artigo 1º da Resolução CFF nº 621/2016 que altera o artigo 5º da Resolução CFF nº 584/2013). Os farmacêuticos, diretor e assistentes técnicos, devem estar descritos em Certidão de Regularidade. Serão autuadas empresas que não possuem farmacêuticos

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS
 Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
 E-mail: crfrs@crfrs.org.br

	<p>responsáveis, devidamente registrados e vinculados à empresa, pelos setores com atividade privativa de farmacêutico, de acordo com a Resolução CFF nº 387/2002 e RDC Anvisa nº 17/2010, art. 75 e 76, conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - produção; - garantia da qualidade; - controle de qualidade. <p>Os responsáveis pela produção e controle da qualidade devem ser independentes um do outro, conforme art. 78 da Lei nº 6360/76, Resolução CFF nº 387/02 e RDC nº 17/2010, art. 75 e 76.</p>
p) Indústrias de correlatos e produtos para saúde	Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
q) Indústrias de cosméticos e perfumaria	Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
r) Outras indústrias (Saneantes, alimentos, veterinárias etc.)	Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
s) Importadoras de medicamentos, insumos e drogas	Exigência de carga horária mínima de 5 horas semanais de assistência farmacêutica (Resolução CFF nº 515/2009).
t) Exportadoras de medicamentos, produtos para a saúde e insumos	
u) Importadoras de correlatos e produtos para saúde	Exigência de carga horária mínima de 1 hora semanal de assistência farmacêutica.
v) Outras importadoras	
w) Desinsetizadoras	
x) Outras exportadoras	
y) Distribuidora de produtos odontológicos	
z) Transportadoras	Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
aa) Serviços em saúde e estética	Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
bb) Consultórios farmacêuticos	Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
cc) Transportadoras de materiais biológicos	Exigência de carga horária mínima de 1 hora semanal de assistência farmacêutica (Resolução CFF nº 626/2016).
dd) Controle e tratamento de águas e piscinas	Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.
ee) Fabricação e/ou Envasadoras de gases medicinais	Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica. Exige-se para a liberação dos lotes fabricados, farmacêutico com conhecimento técnico sobre a produção e controle de gases medicinais (item 4.1 do Anexo da RDC Anvisa nº 69/2008 e a Resolução CFF nº 470/2008).
ff) Depósitos de Medicamentos	Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.

2.2 – REFERENTE À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES

Objetivo: deliberar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo.

a) Número máximo permitido de direção técnica (DT), por tipo de estabelecimento	<p>O farmacêutico deverá seguir o estabelecido na Lei nº 5991/1973, podendo assumir direção técnica de uma farmácia interna e uma externa. Quando se tratar de farmácia pública, poderá ser solicitada uma AAPF – Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico, que não representa uma direção técnica (Resolução CFF nº 507/2009).</p> <p>Em caso de laboratório de análises clínicas, conforme RDC Anvisa nº 302/2005, poderá assumir uma direção técnica de um laboratório e um posto de coleta, ou dois laboratórios, ou dois postos de coleta.</p> <p>Serão analisados critérios de vínculos farmacêuticos e cargas horárias declaradas, para que não existam situações conflitantes.</p> <p>Considerando a razoabilidade, não será permitida assunção de direção ou assistência técnica por mais de 16 horas médias diárias, considerando o número de dias trabalhados na semana, em diferentes ou no mesmo estabelecimento.</p>
b) Número máximo permitido de assistência técnica ou de substituto (AT/S), por tipo de estabelecimento	<p>Não há limite máximo de homologações, porém considerando a razoabilidade, não será permitida assunção de direção ou assistência técnica por mais de 16 horas médias diárias, considerando o número de dias trabalhados na semana, em diferentes ou no mesmo estabelecimento.</p> <p>Serão analisados critérios de vínculos farmacêuticos e cargas horárias declaradas, para que não existam situações conflitantes.</p>
c) Número máximo permitido de DT/AT/S em estabelecimentos privados, aos farmacêuticos servidores públicos	<p>Ao farmacêutico servidor público que desenvolver atividade de fiscalização não será permitido qualquer vínculo em atividades profissionais de farmacêutico, independentemente do município, conforme Código de Ética Farmacêutica e artigo 16 da Lei nº 13.021/14. Para assunção de direção/assistência técnica nas demais atividades, utilizam-se os critérios acima descritos.</p>
d) Intervalo mínimo exigido entre 02 (duas) DT/AT/S	<p>O farmacêutico deverá declarar a direção/responsabilidade e assistências técnicas conforme possibilidade para execução das atividades nos estabelecimentos.</p>
e) Participação do farmacêutico como sócio	<p>Considerando a razoabilidade, não será permitida assunção de direção ou assistência técnica por mais de 16 horas médias diárias, considerando o número de dias trabalhados na semana, em diferentes ou no mesmo estabelecimento.</p>

2.3 – AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

Objetivo: deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas abaixo:

Observações:

- as definições de farmacêutico diretor/responsável técnico, farmacêutico assistente técnico e farmacêutico substituto estão descritas na Resolução CFF nº 577/2013.
- o farmacêutico deverá comunicar seus afastamentos ou justificativas de ausência pelo portal

<p>www.crfrs.org.br, no acesso restrito.</p> <p>- Resolução CFF nº 596/2014 (Código de Ética Farmacêutica): artigo 13, o farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.</p> <p>§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.</p> <p>§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas².</p> <p>- os prazos e procedimentos para justificativa de ausência na prestação de assistência farmacêutica para fins de controle ético-profissional estão descritos na Deliberação de Plenária nº 1509/2016³ (ANEXO III).</p> <p>- DAP - Declaração de Atividade Profissional, utilizada para declaração de substituições, em casos de ausências profissionais, está regulamentada na Resolução CFF nº 612/2015.</p> <p>- as atividades privativas do farmacêutico estão descritas no Decreto 85.878/81, bem como no item 2.4, b, deste Plano.</p>	
a) Férias regulamentares de 30 dias	<p>O profissional deve comunicar afastamento antecipado.</p> <p>O estabelecimento deve manter farmacêutico substituto em caso de realização de atividades privativas do farmacêutico.</p> <p>Para isto, além do registro de substituto em Certidão de Regularidade, poderá ser apresentada DAP.</p>
b) Licença maternidade (4 ou 6 meses)	<p>A farmacêutica deverá providenciar a baixa da direção/assistência técnica para que durante o período de afastamento não haja responsabilização sobre os atos praticados no estabelecimento.</p> <p>Farmácias de qualquer natureza deverão providenciar farmacêutico substituto no prazo de 30 dias a partir da baixa da direção/assistência técnica, conforme estabelecido em lei. Durante esse período, não poderá ocorrer atividade privativa; já para os demais tipos de estabelecimento, a substituição deverá ser imediata.</p> <p>Após o fim da licença maternidade, o estabelecimento deverá realizar nova solicitação de direção/assistência técnica, caso ocorra o retorno da farmacêutica em licença.</p> <p>Caso a profissional, proprietária do estabelecimento, opte pela manutenção da direção/assistência técnica no período pós-parto, ressalta-se que deverá cumprir assistência farmacêutica efetiva, sendo que o CRF/RS poderá oficiar o INSS para que seja apurada eventual irregularidade. O direito à amamentação fica garantido (artigo 396 da CLT), mediante comunicado de afastamento.</p>
c) Licença médica superior a 30 dias	<p>O farmacêutico deverá providenciar a baixa da direção/assistência técnica para que durante o período de afastamento não haja responsabilização sobre os atos praticados pelo estabelecimento.</p>

² Onde consta 48 (quarenta e oito) horas, leia-se 12 (doze) horas (Nota Técnica do CFF de 31/07/2015).

³ Correção de erro material, onde se lia "Deliberação de Plenária nº 1509/2006", leia-se "Deliberação de Plenária nº 1509/2016".

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS

Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
E-mail: crfrs@crfrs.org.br

	<p>Farmácias de qualquer natureza deverão providenciar farmacêutico substituto no prazo de 30 dias a partir da baixa da direção/assistência técnica, conforme estabelecido em lei. Durante esse período, não poderá ocorrer atividade privativa; já para os demais tipos de estabelecimento, a substituição deverá ser imediata.</p> <p>Após o fim da licença médica, o estabelecimento deverá realizar nova solicitação de direção/assistência técnica, caso ocorra o retorno do farmacêutico em licença.</p>
d) Justificativas antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio	<p>O profissional deve comunicar afastamento antecipado. O estabelecimento deve manter farmacêutico substituto em caso de realização de atividades privativas.</p>
e) Atestados médicos, odontológicos, consultas e exames médicos, com autuação, apresentado p/ defesa	<p>O profissional deve comunicar afastamento antecipado. O estabelecimento deve manter farmacêutico substituto em caso de realização de atividades privativas. O atestado utilizado pelo farmacêutico, como justificativa de ausência, serve para fins éticos. Já as defesas do estabelecimento serão analisadas pelo plenário, em cada processo administrativo fiscal instaurado.</p>
f) Cursos de qualificações (especializações, mestrados, doutorados etc.)	<p>O profissional deve comunicar afastamento antecipado.</p>
g) Participação em cursos/congresso	<p>O estabelecimento deve manter farmacêutico substituto em caso de realização de atividades privativas.</p>
h) Atividades administrativas e outros afastamentos provisórios	
i) Folgas, consultas eletivas, exames, licença matrimônio, licença paternidade, amamentação, treinamentos e atendimento domiciliar	<p>O profissional deve comunicar afastamento antecipado. O estabelecimento deve manter farmacêutico substituto em caso de realização de atividades privativas.</p> <p>Para isto, além do registro de substituto em Certidão de Regularidade, poderá ser apresentada DAP.</p> <p>O direito à amamentação fica garantido (artigo 396 da CLT), mediante comunicado de afastamento.</p>
j) Falecimento de parente, doença, internação, acidente pessoal	<p>O farmacêutico poderá comunicar justificativa posteriormente.</p>

e outras situações imprevisíveis, que envolvam apresentação de atestados de saúde, como médicos, odontológicos, de psicólogos ou fisioterapeutas	
--	--

2.4 – PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
<i>Objetivo: deliberar, em atendimento ao previsto no artigo 21 do anexo I da Resolução CFF nº 648/2017, e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo:</i>	
a) Estabelecimentos ilegais, em funcionamento sem registro ativo, junto ao CRF-RS	Constatado o funcionamento, serão autuados, com ou sem protocolo junto ao CRF/RS, com farmacêutico presente ou não.
b) Estabelecimentos irregulares, em funcionamento sem direção ou assistente técnico, junto ao CRF-RS	Constatado o funcionamento, serão autuados. Farmácias de qualquer natureza deverão providenciar diretor/assistente técnico no prazo de 30 dias a partir da baixa da direção/assistência técnica, conforme estabelecido em lei. Durante esse período, não poderá ocorrer atividade privativa; já para os demais tipos de estabelecimento, a substituição deverá ser imediata. Atividades privativas: - manipulação de fórmulas magistrais/medicamentos (inclusive radiofármacos e oncológicos); - dispensação de medicamentos com retenção de receita ou sujeitos a regime especial de controle; - fracionamento de medicamentos; - transmissão do SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados); - ocorrência de procedimentos de intercambialidade; - execução de serviços farmacêuticos previstos na RDC 44/09, ou outra legislação que a substitua; - produção de medicamentos. Exceções: - protocolo de solicitação de direção/assistência técnica dentro do prazo de 30 dias e não analisado; - piscinas não serão autuadas por não possuir diretor técnico/assistente técnico. Haverá intimação para regularização; - não serão autuados estabelecimentos de atividade não privativa, regularizado junto a outros Conselhos de Classe. Será realizada intimação para regularização da empresa junto ao CRF/RS.

<p>c) Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AT/S), no momento da inspeção</p>	<p>O estabelecimento deverá manter farmacêuticos presentes, tantos quanto forem necessários, durante o horário de funcionamento, conforme descrito no item 2.1 deste Plano de Fiscalização Anual.</p> <p>Considera-se presente o farmacêutico que estiver desde o início da inspeção no estabelecimento.</p> <p>Os afastamentos comunicados serão avaliados apenas para fins éticos.</p> <p>Para autuação será avaliado o perfil de assistência farmacêutica da empresa, com base na Resolução CFF nº 648/2017, considerando as inspeções realizadas no período de 12(doze) meses anteriores à inspeção, conforme descrito a seguir:</p> <p>Perfil 1: assistência farmacêutica efetiva: 71% a 100% de presença nas inspeções constatadas; Perfil 2: assistência farmacêutica parcial: 41% a 70% de presença nas inspeções constatadas; Perfil 3: assistência farmacêutica deficitária: 0% a 40% de presença nas inspeções constatadas; Perfil 4: sem dados definidos de assistência farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 12 (doze) meses anteriores à análise; Perfil 5: empresas irregulares ou ilegais.</p> <p>Na constatação de ausência de farmacêutico no momento da inspeção, os seguintes procedimentos serão adotados:</p> <p>Perfil 1: o estabelecimento não será autuado na ausência do farmacêutico, por ser considerada assistência farmacêutica efetiva; Perfil 2: o estabelecimento será notificado à adequação da assistência farmacêutica efetiva, sob pena de incorrer em infração ao disposto no artigo 24 da Lei Federal 3820/60; Perfil 3: os estabelecimentos que estiverem em funcionamento sem a presença do diretor ou assistente técnico, vinculado à empresa, junto ao CRF-RS, serão autuados por não comprovarem que possuem assistência farmacêutica efetiva, em período integral de funcionamento; Perfil 4: os estabelecimentos serão enquadrados nos perfis acima descritos após a terceira inspeção, em 12 meses (Resolução CFF nº 648/2017). Para o cálculo do perfil, não serão consideradas inspeções em que o estabelecimento esteja fechado ou que não tenha sido possível constatar a presença/ausência do farmacêutico. Perfil 5: os estabelecimentos serão autuados conforme estabelecido nas alíneas "a" e "b" deste item (artigo 17 da Resolução CFF nº 648/2017).</p> <p>Será lavrado auto de infração, independente do perfil do estabelecimento, na constatação de atividade privativa do profissional farmacêutico durante inspeção.</p>
---	--

	<p>São consideradas atividades privativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - manipulação de fórmulas magistrais/medicamentos (inclusive radiofármacos e oncológicos); - dispensação de medicamentos com retenção de receita ou sujeitos a regime especial de controle; - fracionamento de medicamentos; - transmissão do SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados); - ocorrência de procedimentos de intercambialidade; - execução de serviços farmacêuticos previstos na RDC 44/09, ou outra legislação que a substitua; - produção de medicamentos. <p>Exceções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não serão autuados por este motivo os estabelecimentos de atividades não privativas de farmacêutico, independente do seu perfil, desde que não estejam executando atividades por profissionais não habilitados; - não será autuada a empresa que estiver executando atividade privativa profissional, por farmacêutico sem vínculo com o estabelecimento. Será intimado a se regularizar junto ao CRF/RS e, não será lavrado auto de infração; - será considerado presente o farmacêutico que chegar durante a inspeção, independentemente do perfil, desde que o estabelecimento esteja dentro de empreendimentos que não possuam sanitário no seu interior (por exemplo, supermercados, shoppings, galerias, centros comerciais e hospitais).
<p>d) Auto de infração a distância</p>	<p>Poderão ser lavrados autos de infração a distância, após prévia inspeção fiscal presencial, para os estabelecimentos funcionando sem nenhum farmacêutico registrado junto ao CRF/RS há mais de 90 dias e sem protocolo para regularização. Na permanência da irregularidade, serão emitidos autos de infração a distância a cada 31 dias.</p> <p>Os autos de infração emitidos a distância devem ser informados em plenária para fins de comunicação.</p>
<p>e) Postos de medicamentos</p>	<p>Não existem no RS.</p>
<p>f) Estabelecimentos em funcionamento além do horário declarado em Certidão de Regularidade Técnica (CRT)</p>	<p>Será lavrado auto de infração para os casos de constatação de funcionamento do estabelecimento em horário não declarado junto ao CRF/RS.</p> <p>Exceções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - em caso de diretor ou assistente técnico presente, desde que conste na Certidão de Regularidade Técnica, será feito termo de intimação para a regularização do seu horário de funcionamento e assistência. Nesses casos, o fiscal deverá retornar inspeção. Na constatação de permanência da irregularidade o estabelecimento será autuado; - quando em inspeção dentro do horário de funcionamento declarado ao CRF/RS o fiscal constatar que o estabelecimento funciona em horário diferente (por exemplo, placa informando funcionar 24 horas),

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS
 Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
 E-mail: crfrs@crfrs.org.br

	<p>será feito termo de intimação para a regularização do seu horário de funcionamento e assistência. Nesses casos, o fiscal deverá retornar inspeção. Na constatação de permanência da irregularidade o estabelecimento será autuado;</p> <p>- para situações relacionadas a plantões de funcionamento, o estabelecimento deverá formalizá-los em CRT, por meio de formulários, informando o profissional que realizará a assistência farmacêutica.</p>
g) Estabelecimentos em funcionamento com certidão de regularidade vencida	<p>Serão intimados para atualização do documento, para então posterior autuação na continuidade da irregularidade.</p> <p>Exceções:</p> <p>- não serão autuados estabelecimentos que possuem protocolo referente ao assunto junto ao CRF/RS, registrado dentro do prazo de validade, não analisado.</p> <p>- não serão autuados estabelecimentos de atividade não privativa, regularizados junto a outros Conselhos de Classe. Será realizada orientação para regularização da empresa junto ao CRF/RS.</p> <p>- enquanto decisão proferida na ação nº 17898-55.2014.4.01/3400, não serão autuadas farmácias com ou sem manipulação abrangidas pela referida decisão.</p>
h) Distribuidoras de Medicamentos	<p>Não se autuará quando em funcionamento sem a presença do farmacêutico, funcionando fora do horário declarado e/ou sem assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento, por motivo da Ação Civil Pública nº 2001.71.00.032386-7.</p> <p>Exceção prevista no Recurso Especial nº 1.435.489.</p>
i) Farmácias hospitalares e similares funcionando sem assistência farmacêutica para todo horário de funcionamento ou sem registro	<p>Deverão garantir assistência farmacêutica durante o horário de funcionamento, previsto no item 2.1 deste Plano de Fiscalização Anual. Em descumprimento, o estabelecimento será autuado.</p>
j) Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAFs) Em especial aquelas que mantêm estoque de controlados pela Portaria 344/98 e/ou de antimicrobianos.	<p>Deverão possuir Direção Técnica.</p> <p>Para Coordenadorias Regionais de Saúde, existe expediente administrativo tramitando junto ao setor de Conciliação da PGE visando acordo entre o Estado e o CRF-RS a fim de regularizar a distribuição de medicamentos na rede pública, bem como a necessidade de manter responsável técnico.</p>
k) Farmácias Públicas, em especial as que possuem estoque e/ou dispensam medicamentos em regime especial de controle	<p>Estes estabelecimentos deverão garantir assistência farmacêutica durante o horário de funcionamento, previsto no item 2.1 deste Plano de Fiscalização Anual. Em descumprimento, serão intimados à regularização. Na constatação de permanência da irregularidade o estabelecimento será autuado.</p>

2.5 - METAS DA FISCALIZAÇÃO

Objetivo: determinar qual a meta estabelecida pelo CRF-RS, para cada item descrito abaixo:

a) número de inspeções por ano em todo o Estado	25 mil
b) número de inspeções na capital	3,5 mil
c) número de inspeções na região metropolitana	5,5 mil
d) número de inspeções no interior	16 mil
e) orientações feitas pelos fiscais	Realizaremos orientações em todas as situações identificadas pelos fiscais, bem como solicitadas pelos farmacêuticos ou demais empregados, no momento da inspeção. Serão elaboradas conjuntamente com as comissões assessoras do CRF-RS, nas principais áreas de atuação profissional.
f) número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas/FFEAF (<i>definir tipo de estabelecimento, complexidade da ficha, quantidade, periodicidade, objetivo, destinação final das fichas aplicadas</i>)	A complexidade da ficha estará relacionada ao tipo de estabelecimento e às condições de funcionamento. Serão aplicadas 200 fichas nos estabelecimentos, utilizadas como ferramenta para apuração de denúncias e avaliação do exercício profissional. As fichas aplicadas poderão servir de subsídio de estudos do CRF-RS, para tomada de decisão, bem como de orientação ao profissional. Em caso de irregularidades constatadas, estas serão avaliadas e poderão embasar procedimentos ético-legais.
g) treinamento/curso/palestra (capacitação) aos fiscais, com nome do ministrante, carga horária, data e fiscais participantes	Capacitações previstas sobre temas pertinentes à área farmacêutica e ao cargo de fiscal. Projeto farmacêutico fiscal especialista nas áreas de atuação profissional. Carga horária anual prevista de 40 horas/fiscal. Todos os fiscais devem participar das atividades. Ao final do ano, cada fiscal preenche um relatório de atividades e treinamentos realizados.
h) Apuração de denúncias	Apurar no mínimo 75% das denúncias recebidas no ano.
i) Cobertura do Estado	Inspeccionar todos os estabelecimentos registrados.

2.6 - DENÚNCIAS ENCAMINHADAS PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo: deliberar sobre os procedimentos estabelecidos pelo CRF-RS, informando ainda qual a metodologia e a periodicidade.

- a) Denúncias à Presidência do CRF referente às ausências do farmacêutico constatadas nas inspeções:** encaminhamento de profissionais com 5 ou mais ausências constatadas, em 24 meses, válidas e não justificadas, para processo ético disciplinar. Encaminhamento de profissionais com 4 ausências não justificadas, em 24 meses, para Orientação Profissional.
- b) Denúncias à Presidência do CRF referente a outras infrações de natureza ética:** serão encaminhados documentos para avaliação e despacho da presidência, podendo ser instaurado

Processo Ético Disciplinar.
c) Denúncias à vigilância sanitária referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais: relatórios serão enviados trimestralmente, conforme determinação do Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público Federal.
d) Denúncias à vigilância sanitária referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos: serão oficiados de forma específica e urgente.
e) Denúncias ao ministério público referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais: será oficiado em casos de estabelecimentos em funcionamento sem registro junto ao CRF-RS, bem como os que permanecerem por mais de 6 meses sem direção técnica.
f) Denúncias ao ministério público referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos: casos específicos, cujas irregularidades persistem mesmo após comunicação dos órgãos responsáveis pela fiscalização. Também, serão encaminhadas denúncias relacionadas ao serviço público, em caso de competência.

2.7 - PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS

Objetivo: descrever as ações conjuntas previstas com os órgãos abaixo:

<ul style="list-style-type: none"> a) vigilância sanitária estadual b) vigilância sanitária municipal c) ministério público d) procon e) anvisa f) policia federal g) polícia estadual 	Ações conjuntas de fiscalização, encaminhamento e apuração de denúncias, troca de informações, capacitações, etc.
h) Superintendência regional do trabalho e emprego	Ofício é enviado quando identificada carga horária de farmacêutico que extrapole a prevista na CLT, bem como folga semanal.
i) Secretaria da fazenda	Ofício é enviado quando identificadas possíveis irregularidades de ordem fiscal.
j) Ministério da Saúde	Denúncias referentes ao Programa Farmácia Popular do Brasil e troca de informações.
k) Conselhos Municipais de Saúde	Ações conjuntas de aproximação e troca de informações.
l) INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)	Ofício é enviado quando identificado indícios de irregularidades relacionadas à fraude contra a Previdência Social.
m) Outros Conselhos de Classe	Ações conjuntas e trocas de informações.

2.8 - FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Objetivo: descrever a situação atual e forma de fiscalização no setor.

Conforme item 2.4 deste Plano, as CAF's e farmácias públicas que possuírem estoque e/ou dispensação à população de medicamentos sob regime especial de controle, antimicrobianos e medicamentos controlados pela Portaria nº 344/98, sem assistência farmacêutica, serão intimadas para se regularizarem no prazo de 30 dias. Na permanência da irregularidade os estabelecimentos serão autuados.

Farmácias públicas de dispensação necessitam de assistência farmacêutica integral. Não é obrigatório o registro junto ao CRF-RS. Caso optem pela obtenção de registro, seguem-se as mesmas regras aplicadas às farmácias privadas, no item 2.4 deste plano.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS

Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
 E-mail: crfrs@crfrs.org.br

Os demais estabelecimentos públicos enquadram-se nas diretrizes dos estabelecimentos privados, de forma geral. Deverão ser observadas as decisões judiciais sobre o referido tema.

Quando constatado em inspeção fiscal o exercício de atividade privativa de farmacêutico, o estabelecimento será autuado.

Inspeções fiscais em outras atividades não previstas neste plano serão decididas pelo Plenário do CRF-RS, nos usos de suas atribuições legais.

3 - ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

A - NÚMEROS	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS PRIVADOS	ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS	FARMACÊUTICOS	HABITANTES	FISCAIS
ESTADO	497	7573	727	13.931	10.695.933	16
CAPITAL	1	1097	47	3.336	1.409.351	-
REGIÃO METROPOLITANA	32	2316	110	4.839	3.708.235	-
REGIÃO DE PORTO ALEGRE	83	2881	173	5.800	4.507.441	7
REGIÃO DE OSÓRIO	33	537	41	696	815.748	1
REGIÃO DE PELOTAS	23	559	44	1.071	881.366	1
REGIÃO DE CAXIAS DO SUL	30	546	49	1.144	907.123	1
REGIÃO DE SANTA MARIA	39	510	64	1.217	743.812	1
REGIÃO DE PASSO FUNDO	122	965	153	1.437	1.010.197	2
REGIÃO DE LAJEADO	49	537	61	918	645.172	1
REGIÃO DE SANTO ÂNGELO	57	517	67	797	609.585	1
REGIÃO DE JUÍ	60	521	75	851	575.489	1

B - ÍNDICES	SOMA DE FARMÁCIA E DROGARIA	FARMACÊUTICOS POR FARMÁCIA E DROGARIA	FARMACÊUTICOS POR ESTABELECIMENTOS	HABITANTES POR FARMÁCIA e DROGARIA	HABITANTES POR FARMACÊUTICOS	ESTABELECIMENTOS POR FISCAL
ESTADO	5346	2,6	1,6	2002	767	518
CAPITAL	714	4,6	2,9	1973	422	-
REGIÃO METROPOLITANA	1690	2,8	1,9	2194	766	-
REGIÃO DE PORTO ALEGRE	2087	2,8	1,9	2150	775	436
REGIÃO DO OSÓRIO	446	1,6	1,2	1829	1172	578
REGIÃO DE PELOTAS	417	2,6	1,7	2121	825	593
REGIÃO DE CAXIAS DO SUL	393	2,9	1,9	2306	790	585
REGIÃO DE SANTA MARIA	342	3,5	2,1	2103	603	555

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS

Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
 E-mail: crfrs@crfrs.org.br

REGIÃO DE PASSO FUNDO	601	2,4	1,2	1692	697	563
REGIÃO DE LAJEADO	374	2,5	1,5	1755	706	598
REGIÃO DE SANTO ÂNGELO	353	2,3	1,3	1706	761	584
REGIÃO DE IJUÍ	304	2,9	1,4	1819	677	586

4 – ORÇAMENTO DESTINADO A FISCALIZAÇÃO

Objetivo: Identificar os recursos físicos, financeiro e pessoal, destinados à execução da fiscalização, de forma adequada e específica a este fim, informando o percentual orçamentário comprometido com o setor de fiscalização

REGIÃO	COMBUSTÍVEL (R\$)	DIÁRIAS (R\$)	SALÁRIOS E ENCARGOS* (R\$)	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** (R\$)	RENOVAÇÃO E ALUGUEL DA FROTA** (R\$)	TOTAL (R\$)	% DO ORÇAMENTO DO CRF/RS
ESTADO	101.640,00	259.569,85	3.495.630,76	8.800,00	211.200,00	4.096.840,61	22,82%
CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
METROPOLITANA	-	-	-	-	-	-	-
PORTO ALEGRE	38.750,25	100.052,05	2.133.005,98	-	-	2.271.808,28	12,65%
OSÓRIO	6.987,75	14.293,15	137.982,36	-	-	159.263,26	0,89%
PELOTAS	6.987,75	14.293,15	150.464,72	-	-	171.745,62	0,96%
CAXIAS DO SUL	6.987,75	14.293,15	138.750,96	-	-	160.031,86	0,89%
SANTA MARIA	6.987,75	25.586,30	186.940,05	-	-	219.514,10	1,22%
PASSO FUNDO	13.975,50	25.586,30	308.187,82	-	-	347.749,62	1,94%
LAJEADO	6.987,75	14.293,15	171.433,17	-	-	192.714,07	1,07%
SANTO ÂNGELO	6.987,75	25.586,30	138.498,24	-	-	171.072,29	0,95%
IJUÍ	6.987,75	25.586,30	130.367,46	-	-	162.941,51	0,91%

* Incluídos na soma agentes administrativos, farmacêuticos internos e externos, vinculados ao setor de fiscalização.

** Rubrica Geral.

5 – SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo: na elaboração do plano, deve-se considerar critérios que visam a eficácia da fiscalização a ser exercida.

a) Atualmente o CRF-RS dispõe de 14 fiscais na atividade de fiscalização, distribuídos de forma descentralizada, a minimizar os deslocamentos e permitir cobrir todas as regiões do estado. Também, para este ano, tendo em vista a necessidade de atendimento às metas estabelecidas na Resolução CFF nº 648/2017, será acrescentado mais 2 (dois) fiscais na região metropolitana. Todos executarão atividades de fiscalização noturna e em finais de semana, de forma rotineira.

b) Devido à ocorrência de períodos de licença maternidade, a cobertura dos estabelecimentos da fiscal licenciada se dará pelos demais colegas, ocorrendo uma equidade na distribuição das responsabilidades pelas inspeções, junto aos estabelecimentos, pela equipe. Outras substituições e atuações de fiscais de diferentes regiões poderão ocorrer, em necessidade.

c) Os estabelecimentos a serem priorizados em inspeção, serão os classificados nos perfis 5, 4, 3, 2, além da apuração de denúncias e ações conjuntas. Os fiscais executarão atividades de fiscalização, de forma que o estabelecimento tenha perfil de assistência farmacêutica diferente ao 4 (1, 2 ou 3), aplicando-se as FFEAF em casos já descritos neste plano de fiscalização (item 2.5 letra f) e priorizando também os retornos nos estabelecimentos de perfil 5 e 3. Na região metropolitana, incluindo a capital, o retorno do fiscal ao estabelecimento será mais frequente, tendo em vista o § 5º do art. 2º do Capítulo I da Resolução CFF nº 648/17.

d) Para estabelecimentos com atividades privativas, pretende-se fiscalizar, no mínimo, 4 vezes na região metropolitana e, 3 vezes, no interior.
e) Para estabelecimentos que não possuem assistência farmacêutica declarada, no mínimo, serão fiscalizados 1 vez, retornando quando estiverem irregulares ou em caso de denúncia a ser apurada. Havendo declaração de horário de assistência farmacêutica, o retorno também ocorrerá na constatação de ausência profissional em inspeção.
f) As farmácias públicas, hospitais, radiofarmácias, farmácias oncológicas, farmácias com ou sem manipulação, serão inspecionadas com prioridade, considerando o perfil de assistência farmacêutica e procedimentos descritos na Resolução CFF nº 648/2017.
g) Todos os estabelecimentos do Estado serão inspecionados.
h) Atingir o IDF mínimo de 12, conforme prevê a Resolução CFF nº 648/2017.
i) Continuar a aplicação de FVEAF, como ferramenta para avaliação do serviço prestado pelos profissionais inscritos, à população.
j) Realizar ações estratégicas de fiscalização, para aperfeiçoar os resultados, seguindo os princípios de economicidade e eficiência.
k) A Lotação de fiscal em Osório/RS gerou mais inspeções na região, que há tempo solicitava maior atenção nos períodos de inverno, além do verão, onde o número de registros de empresa aumenta substancialmente com a migração de pessoas ao litoral. Além disso, houve menor deslocamento e custo de diárias para estas inspeções, tornando o processo eficiente.
l) Em julho, houve implementação do sistema informatizado do CFF no CRF-RS e novos treinamentos e ajustes foram necessários e implementados. Este procedimento trouxe alguns transtornos iniciais previstos, mas promete ser uma ferramenta de trabalho cada vez mais ágil.
m) Os estabelecimentos localizados em município com mais de 100 mil habitantes, em cumprimento à legislação, se adequaram à integralidade de assistência farmacêutica, inclusive em intervalos de profissionais.
n) A fiscalização nas farmácias públicas foi ampliada e houve decisão judicial favorável quanto à obrigação de manutenção de assistência farmacêutica nos locais de dispensação de medicamentos de controle especial.
o) Em relação às radiofarmácias e gases medicinais, foi mantida a fiscalização e a prospecção de novas empresas.
p) Com a mudança do sistema, não foi possível executar a atuação a distância, durante todo o ano de 2017.
q) A meta de fiscalização foi alcançada, embora alguns problemas administrativos relacionados aos veículos, processos administrativos fiscais, substituições de quadro de pessoal por fiscais não previstas, tivessem ocorrido e atrapalhado o desempenho do setor.
r) O projeto Fiscal Especialista capacitou os fiscais na área hospitalar.
s) Realizaram-se 1348 inspeções noturnas e 1043 em finais de semana.
t) Apurou-se 74% das denúncias registradas em sistema. Nestas apurações, em 2017, 312 foram ações conjuntas com órgãos como as Vigilâncias Sanitárias e Procons. Aplicaram-se 1137 Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas - FFEAF.
u) Instauraram-se 165 Processos Éticos Disciplinares.

ANEXO II: LISTAGEM DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 20 MIL HABITANTES (CONFORME IBGE 2010)				
Nº	Cidade	Habitantes	Empresas	Farmacêuticos
1	PORTO ALEGRE	1.409.351	1.134	3.336
2	CAXIAS DO SUL	435.564	250	611
3	PELOTAS	328.275	243	594
4	CANOAS	323.827	224	367
5	SANTA MARIA	261.031	202	717
6	GRAVATAI	255.660	132	146
7	VIAMAO	239.384	82	88
8	NOVO HAMBURGO	238.940	159	240
9	SAO LEOPOLDO	214.087	125	182
10	RIO GRANDE	197.228	103	187
11	ALVORADA	195.673	78	41
12	PASSO FUNDO	184.826	161	362
13	SAPUCAIA DO SUL	130.957	60	42
14	URUGUAIANA	125.435	61	151
15	SANTA CRUZ DO SUL	118.374	105	249
16	CACHOEIRINHA	118.278	100	72
17	BAGE	116.794	81	186
18	BENTO GONCALVES	107.278	69	141
19	ERECHIM	96.087	113	197
20	GUAIBA	95.204	48	62
21	CACHOEIRA DO SUL	83.827	49	99
22	SANTANA DO LIVRAMENTO	82.464	55	69
23	ESTEIO	80.755	51	66
24	IJUÍ	78.915	80	176
25	ALEGRETE	77.653	45	88
26	SANTO ANGELO	76.275	77	151
27	SAPIRANGA	74.985	38	47
28	LAJEADO	71.445	74	196
29	SANTA ROSA	68.587	64	102
30	VENANCIO AIRES	65.946	41	85
31	FARROUPILHA	63.635	38	64
32	CRUZ ALTA	62.821	45	116
33	CAMAQUA	62.764	42	60
34	SAO BORJA	61.671	37	69
35	VACARIA	61.342	38	70
36	SAO GABRIEL	60.425	36	62
37	CAMPO BOM	60.074	37	41
38	MONTENEGRO	59.415	31	62
39	CARAZINHO	59.317	42	73
40	TAQUARA	54.643	25	49
41	CANGUCU	53.259	30	42

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS

Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
 E-mail: crfrs@crfrs.org.br

42	PAROBE	51.502	24	25
43	SANTIAGO	49.071	47	106
44	SAO LOURENCO DO SUL	43.111	33	46
45	ESTANCIA VELHA	42.574	26	33
46	CAPAO DA CANOA	42.040	52	75
47	TRAMANDAI	41.585	38	52
48	OSORIO	40.906	33	51
49	ROSARIO DO SUL	39.707	23	38
50	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	39.685	30	33
51	CANELA	39.229	22	30
52	DOM PEDRITO	38.898	29	47
53	ITAQUI	38.159	22	25
54	PANAMBI	38.058	28	50
55	RIO PARDO	37.591	21	39
56	MARAU	36.364	32	65
57	CHARQUEADAS	35.320	22	28
58	TORRES	34.656	43	71
59	SAO LUIZ GONZAGA	34.556	26	46
60	ELDORADO DO SUL	34.343	24	18
61	PALMEIRA DAS MISSOES	34.328	28	56
62	CACAPAVA DO SUL	33.690	27	41
63	GRAMADO	32.273	31	41
64	IGREJINHA	31.660	23	23
65	SANTA VITORIA DO PALMAR	30.990	19	34
66	PORTAO	30.920	20	27
67	GARIBALDI	30.689	23	50
68	ESTRELA	30.619	31	44
69	CANDELARIA	30.171	22	27
70	SOLEDADE	30.044	27	47
71	FRED. WESTPHALEN	28.843	38	80
72	JAGUARAO	27.931	21	26
73	DOIS IRMAOS	27.572	23	31
74	LAGOA VERMELHA	27.525	18	26
75	TEUTONIA	27.272	28	37
76	FLORES DA CUNHA	27.126	23	38
77	TAQUARI	26.092	14	22
78	TRIUNFO	25.793	18	14
79	SAO JOSE DO NORTE	25.503	14	8
80	CARLOS BARBOSA	25.192	21	26
81	ENCRUZILHADA DO SUL	24.534	17	20
82	CAPAO DO LEAO	24.298	6	4
83	VERA CRUZ	23.983	18	17
84	TRES PASSOS	23.965	24	33
85	TRES COROAS	23.848	12	11
86	SAO SEPE	23.798	16	19
87	TRES DE MAIO	23.726	24	41

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS

Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
 E-mail: crfrs@crfrs.org.br

88	QUARAI	23.021	17	23
89	NOVA PRATA	22.830	21	33
90	GUAPORE	22.814	23	33
91	VERANOPOLIS	22.810	18	30
92	NOVA SANTA RITA	22.716	18	10
93	TUPANCIRETA	22.281	15	26
94	SAO JERONIMO	22.134	15	27
95	SAO SEBASTIAO DO CAI	21.932	15	22
96	SARANDI	21.285	23	35
97	SAO FRANCISCO DE PAULA	20.537	11	16
98	ENCANTADO	20.510	24	39
99	BUTIA	20.406	15	15
100	SAO MARCOS	20.103	11	20
101	IVOTI	19.874	20	33
102	PIRATINI	19.841	13	14
103	JULIO DE CASTILHOS	19.579	12	27
104	ROLANTE	19.485	12	15
105	SAO FRANCISCO DE ASSIS	19.254	16	25
106	TAPEJARA	19.250	29	47
107	NOVA PETROPOLIS	19.045	20	36
108	ARROIO DO MEIO	18.783	15	17
109	IBIRUBA	18.633	14	32
110	ARROIO GRANDE	18.470	13	9
111	HORIZONTALINA	18.348	19	27
112	NOVA HARTZ	18.346	10	8
113	IMBE	17.670	19	28
114	GIRUA	17.075	10	19
115	AGUDO	16.722	19	22
116	TAPES	16.629	11	14
117	SAO PEDRO DO SUL	16.368	16	14
118	GETULIO VARGAS	16.154	23	34
119	NAO-ME-TOQUE	15.936	15	18
120	RESTINGA SECA	15.849	16	19
121	SANANDUVA	15.373	20	27
122	ESPUMOSO	15.240	18	31
123	DOM FELICIANO	14.380	13	6
124	SANTO CRISTO	14.378	11	15
125	SOBRADINHO	14.283	14	31
126	SERAFINA CORREA	14.253	13	16
127	CRISSIUMAL	14.084	13	11
128	SANTO AUGUSTO	13.968	16	30
129	TENENTE PORTELA	13.719	12	23
130	CACEQUI	13.676	11	12
131	ARROIO DOS RATOS	13.606	11	14
132	CERRO LARGO	13.289	14	25
133	ANTONIO PRADO	12.833	10	17

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS

Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
E-mail: crfrs@crfrs.org.br

134	PINHEIRO MACHADO	12.780	9	13
135	CIDREIRA	12.668	12	9
136	ARROIO DO TIGRE	12.648	11	8
137	BARRA DO RIBEIRO	12.572	6	4
138	XANGRILA	12.434	13	12
139	FELIZ	12.359	10	15
140	CRUZEIRO DO SUL	12.320	10	8
141	MOSTARDAS	12.124	7	6
142	NONOAI	12.074	14	21
143	SALTO DO JACUI	11.880	13	19
144	BOM PRINCIPIO	11.789	11	8
145	CAPELA SANTANA	11.612	5	2
146	BOM JESUS	11.519	7	12
147	JAGUARI	11.473	12	15
148	BOM RETIRO SUL	11.472	13	12
149	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	11.210	9	8
150	BARROS CASSAL	11.133	9	8
151	VALE DO SOL	11.077	9	6
152	PALMARES DO SUL	10.969	8	3
153	SEBERI	10.897	13	14
154	BALNEARIO PINHAL	10.856	10	11
155	FONTOURA XAVIER	10.719	9	4
156	PORTO XAVIER	10.558	16	14
157	PLANALTO	10.524	10	9
158	TAPERA	10.448	10	13
159	ROCA SALES	10.284	12	18
160	CERRO GRANDE DO SUL	10.268	5	4
161	ARVOREZINHA	10.225	9	1
162	REDENTORA	10.222	8	4
163	RONDA ALTA	10.221	12	15
164	TRES CACHOEIRAS	10.217	14	8
165	SINIMBU	10.068	11	6
166	PANTANO GRANDE	9.895	7	8
167	TERRA DE AREIA	9.878	6	6
168	CONSTANTINA	9.752	12	10
169	CHAPADA	9.377	7	6
170	CATUIPE	9.323	8	13
171	ENTRE IJUIS	8.938	7	6
172	NOVA BASSANO	8.840	10	6
173	SANTA BARBARA DO SUL	8.829	12	11
174	CANDIOTA	8.771	8	5
175	CASCA	8.651	11	12
176	TUPARENDI	8.557	10	6
177	GENERAL CAMARA	8.447	5	4
178	SAO VICENTE DO SUL	8.440	8	10
179	JOIA	8.331	5	4

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS

Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
 E-mail: crfrs@crfrs.org.br

180	SANTANA DA BOA VISTA	8.242	9	8
181	GUARANI DAS MISSOES	8.115	9	12
182	IRAI	8.078	11	7
183	PAVERAMA	8.044	5	0
184	ALPESTRE	8.027	7	5
185	ERVAL SECO	7.878	8	8
186	PEDRO OSORIO	7.811	10	10
187	CORONEL BICACO	7.748	11	7
188	ARROIO DO SAL	7.740	13	14
189	LAVRAS DO SUL	7.679	7	3
190	BOQUEIRAO LEAO	7.673	7	6
191	MINAS DO LEAO	7.631	5	5
192	SAO MIGUEL DAS MISSOES	7.421	7	4
193	PARAISO DO SUL	7.336	11	8
194	AMETISTA DO SUL	7.323	9	10
195	CARAA	7.312	5	2
196	CRISTAL	7.280	5	1
197	AJURICABA	7.255	10	13
198	ROQUE GONZALES	7.203	7	9
199	IBIRAIARAS	7.171	8	7
200	SEGREDO	7.158	7	7
201	AUGUSTO PESTANA	7.096	7	5
202	MANOEL VIANA	7.072	8	8
203	ALECRIM	7.045	9	6
204	BARAO DO TRIUNFO	7.018	4	2
205	FORMIGUEIRO	7.014	5	4
206	PALMITINHO	6.920	10	7
207	MAQUINE	6.905	3	2
208	SAO JOSE DO OURO	6.904	9	8
209	GLORINHA	6.891	5	0
210	BOSSOROCA	6.884	7	5
211	PARAI	6.812	9	6
212	HERVAL	6.753	6	4
213	SALVADOR DO SUL	6.747	7	4
214	FAXINAL DO SOTURNO	6.672	9	7
215	INDEPENDENCIA	6.618	5	4
216	BOA VISTA DO BURICA	6.574	9	8
217	ARATIBA	6.565	8	10
218	CONDOR	6.552	8	3
219	CAMBARA DO SUL	6.542	8	4
220	CANDIDO GODOI	6.535	10	8
221	BARAO COTEGIPE	6.529	19	10
222	TIRADENTES DO SUL	6.461	4	5
223	CERRITO	6.402	6	1
224	SAO PAULO DAS MISSOES	6.364	7	3
225	AMARAL FERRADOR	6.353	4	2

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS

Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
E-mail: crfrs@crfrs.org.br

226	NOVA PALMA	6.342	8	11
227	SERTAO	6.294	9	7
228	MORRO REDONDO	6.227	6	4
229	LAGOAO	6.185	4	3
230	PROGRESSO	6.163	6	5
231	CAMPINA DAS MISSOES	6.117	7	8
232	ANTA GORDA	6.073	6	6
233	SANTA MARIA DO HERVAL	6.053	5	2
234	HULHA NEGRA	6.043	4	0
235	IPE	6.016	4	2
236	ESTACAO	6.011	7	7
237	PASSO DO SOBRADO	6.011	5	7
238	CHUI	5.917	10	5
239	TUCUNDUVA	5.898	7	11
240	GAURAMA	5.862	7	12
241	SERTAO SANTANA	5.850	5	4
242	TRINDADE DO SUL	5.787	10	8
243	LIBERATO SALZANO	5.780	7	4
244	SAO MARTINHO	5.773	8	7
245	RODEIO BONITO	5.743	12	12
246	BARAO	5.741	4	1
247	SAO NICOLAU	5.727	5	7
248	SANTA CLARA DO SUL	5.697	6	6
249	MORRO REUTER	5.676	6	1
250	RONDINHA	5.518	11	9
251	MACHADINHO	5.510	6	7
252	CAMPINAS DO SUL	5.506	8	8
253	CAMPO NOVO	5.459	7	3
254	PORTO LUCENA	5.413	7	8
255	BARRACAO	5.357	6	5
256	TAVARES	5.351	5	6
257	DOCTOR MAURICIO CARDOSO	5.313	4	5
258	VIADUTOS	5.311	7	4
259	VICENTE DUTRA	5.285	6	2
260	LINDOLFO COLLOR	5.227	4	1
261	SENTINELA DO SUL	5.198	3	0
262	PICADA CAFE	5.182	6	2
263	ERVAL GRANDE	5.163	5	5
264	PASSA SETE	5.154	3	0
265	MARCELINO RAMOS	5.134	5	5
266	VALE REAL	5.118	3	2
267	MATA	5.111	6	4
268	CAICARA	5.071	6	5
269	ITAARA	5.010	3	7
270	CAIBATE	4.954	9	4
271	CHUVISCA	4.944	3	1

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS

Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
 E-mail: crfrs@crfrs.org.br

272	SELBACH	4.929	8	9
273	CIRIACO	4.922	8	6
274	HUMAITA	4.919	7	4
275	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	4.911	7	5
276	CACIQUE DOBLE	4.868	6	7
277	ARARICA	4.864	5	2
278	MIRAGUAI	4.855	7	5
279	MUCUM	4.791	6	8
280	MACAMBARA	4.738	3	0
281	SAO JOAO DA URTIGA	4.726	8	10
282	IBIACA	4.710	10	10
283	DAVID CANABARRO	4.683	7	8
284	BROCHIER	4.675	2	3
285	NOVA ESPERANCA DO SUL	4.671	6	5
286	FORTALEZA DOS VALOS	4.575	7	5
287	PINHEIRINHO DO VALE	4.497	4	1
288	PINHAL GRANDE	4.471	5	4
289	CERRO BRANCO	4.454	5	4
290	TUNAS	4.395	7	3
291	ACEGUA	4.394	7	2
292	TRES PALMEIRAS	4.381	6	7
293	IBARAMA	4.371	3	4
294	RIOZINHO	4.330	4	1
295	ALEGRIA	4.301	5	4
296	HARMONIA	4.254	3	2
297	PAIM FILHO	4.243	7	3
298	VILA MARIA	4.221	7	4
299	VILA NOVA DO SUL	4.221	4	1
300	JAQUIRANA	4.177	5	1
301	ITATIBA DO SUL	4.171	2	0
302	PUTINGA	4.141	7	5
303	TABAI	4.131	3	0
304	ILOPOLIS	4.102	6	7
305	JABOTICABA	4.098	8	5
306	SAO JOSE DO HORTENCIO	4.094	4	4
307	MARQUES DE SOUZA	4.068	8	2
308	IBIRAPUITA	4.061	9	1
309	CHIAPETTA	4.044	6	7
310	BARRA DO QUARAI	4.012	4	3
311	NOVA ARACA	4.001	6	3
312	NOVO BARREIRO	3.978	5	1
313	PEJUCARA	3.973	6	4
314	GRAMADO XAVIER	3.970	4	4
315	NOVO MACHADO	3.925	5	1
316	TUPANDI	3.924	4	0
317	COTIPORA	3.917	4	1

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS

Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
E-mail: crfrs@crfrs.org.br

318	CAPIVARI DO SUL	3.890	3	2
319	MATO LEITAO	3.865	3	3
320	PONTAO	3.857	4	3
321	NOVO CABRAIS	3.855	4	3
322	SEVERIANO DE ALMEIDA	3.842	5	5
323	MARIANA PIMENTEL	3.768	3	1
324	AGUA SANTA	3.722	4	1
325	BRAGA	3.702	2	3
326	FAZENDA VILA NOVA	3.697	6	1
327	ARAMBARE	3.693	4	1
328	AUREA	3.665	4	4
329	QUINZE DE NOVEMBRO	3.653	6	2
330	JACUTINGA	3.633	6	4
331	SAO VALENTIM	3.632	4	6
332	ESTRELA VELHA	3.628	5	2
333	RIO DOS INDIOS	3.616	2	3
334	JARI	3.575	3	1
335	COLORADO	3.550	4	4
336	TURUCU	3.522	6	1
337	PARECI NOVO	3.511	1	4
338	CAMPOS BORGES	3.494	5	5
339	VITORIA DAS MISSOES	3.485	3	3
340	CHARRUA	3.471	4	1
341	ITACURUBI	3.441	4	3
342	DONA FRANCISCA	3.401	4	7
343	NOVA ROMA DO SUL	3.343	2	0
344	SAO PEDRO DA SERRA	3.315	2	6
345	SAO JOSE DOS AUSENTES	3.290	4	2
346	DOIS LAJEADOS	3.278	6	1
347	ESPERANCA DO SUL	3.272	2	3
348	VALE VERDE	3.253	2	2
349	CAMPESTRE DA SERRA	3.247	2	0
350	GARRUCHOS	3.234	2	1
351	VILA FLORES	3.207	3	2
352	SAO MARTINHO DA SERRA	3.201	2	1
353	DERRUBADAS	3.190	5	0
354	NOVA BRESCIA	3.184	5	5
355	MORRINHOS DO SUL	3.182	2	1
356	NOVA ALVORADA	3.182	4	4
357	ESMERALDA	3.168	3	3
358	CAPAO DO CIPO	3.104	2	0
359	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	3.102	3	0
360	BARRA DO GUARITA	3.089	3	1
361	ERNESTINA	3.088	5	2
362	ENTRE RIOS DO SUL	3.080	5	2
363	DILERMANDO AGUIAR	3.064	4	1

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS

Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
 E-mail: crfrs@crfrs.org.br

364	VICTOR GRAEFF	3.036	6	2
365	IMIGRANTE	3.023	5	2
366	SEDE NOVA	3.011	4	1
367	CASEIROS	3.007	5	1
368	MAMPITUBA	3.003	1	1
369	MUITOS CAPOES	2.988	2	0
370	EREBANGO	2.970	3	2
371	TAQUARUCU DO SUL	2.966	6	6
372	CENTENARIO	2.965	4	2
373	HERVEIRAS	2.954	4	0
374	TOROPI	2.952	3	1
375	SAO DOMINGOS DO SUL	2.926	5	4
376	ALTO FELIZ	2.917	2	0
377	TRES FORQUILHAS	2.914	1	2
378	SAO PEDRO DO BUTIA	2.873	7	2
379	SALDANHA MARINHO	2.869	5	2
380	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	2.866	2	0
381	TRES ARROIOS	2.855	4	4
382	VISTA ALEGRE	2.832	5	4
383	COXILHA	2.826	3	0
384	CRISTAL DO SUL	2.826	4	2
385	SENADOR SALGADO FILHO	2.814	2	0
386	EUGENIO DE CASTRO	2.798	3	4
387	WESTFALIA	2.793	3	2
388	BOA VISTA DO SUL	2.776	2	2
389	SAO JORGE	2.774	7	5
390	VISTA GAUCHA	2.759	4	3
391	PIRAPO	2.757	2	1
392	NOVA CANDELARIA	2.751	5	1
393	MORMACO	2.749	3	0
394	ARROIO DO PADRE	2.730	4	15
395	TIO HUGO	2.724	4	2
396	SAO JOSE DAS MISSOES	2.720	2	0
397	QUEVEDOS	2.710	4	3
398	PINTO BANDEIRA	2.681		
399	MONTE BELO DO SUL	2.670	3	1
400	SALVADOR DAS MISSOES	2.669	5	6
401	LAGOA BONITA DO SUL	2.662	3	0
402	SAO VALERIO DO SUL	2.647	2	1
403	CAPITAO	2.636	4	3
404	SAO JOAO DO POLESINE	2.635	6	8
405	SAGRADA FAMILIA	2.595	3	0
406	CAMARGO	2.592	5	0
407	ITATI	2.584	1	1
408	FAGUNDES VARELA	2.579	3	0
409	FAXINALZINHO	2.567	3	1

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS

Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
 E-mail: crfrs@crfrs.org.br

410	DOM PEDRO DE ALCANTARA	2.550	3	1
411	ROLADOR	2.546	2	2
412	PORTO MAUA	2.542	2	2
413	MARATA	2.527	2	0
414	PINHAL	2.513	4	3
415	JACUIZINHO	2.507	2	0
416	LAJEADO DO BUGRE	2.487	2	1
417	PRESIDENTE LUCENA	2.484	4	1
418	FORQUETINHA	2.479	2	0
419	MATO CASTELHANO	2.470	3	0
420	SANTO EXPEDITO DO SUL	2.461	3	3
421	CORONEL BARROS	2.459	4	4
422	COQUEIROS DO SUL	2.457	2	0
423	NOVA PADUA	2.450	2	0
424	UNISTALDA	2.450	3	1
425	SILVEIRA MARTINS	2.449	2	1
426	BOA VISTA DO CADEADO	2.441	1	1
427	NOVA RAMADA	2.437	3	1
428	BOA VISTA DO INCRA	2.425	3	3
429	COLINAS	2.420	4	4
430	CERRO GRANDE	2.417	3	2
431	BARRA FUNDA	2.367	5	3
432	SANTA MARGARIDA DO SUL	2.352	3	0
433	ITAPUCA	2.344	3	2
434	BOM PROGRESSO	2.328	1	0
435	TRAVESSEIRO	2.314	3	3
436	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	2.307	3	0
437	UBIRETAMA	2.296	3	1
438	SERIO	2.281	3	1
439	NOVO TIRADENTES	2.277	3	1
440	GRAMADO DOS LOUREIROS	2.269	3	2
441	INHACORA	2.267	3	1
442	PEDRAS ALTAS	2.212	3	0
443	MARIANO MORO	2.210	4	1
444	SAO JOSE DO HERVAL	2.204	6	2
445	BOZANO	2.200	5	5
446	SAO JOSE INHACORA	2.200	3	2
447	PAULO BENTO	2.196	3	1
448	SAO VALENTIM DO SUL	2.168	3	1
449	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	2.157	2	0
450	IVORA	2.156	5	3
451	RELVADO	2.155	3	2
452	VILA LANGARO	2.152	2	1
453	CRUZALTENSE	2.141	2	3
454	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.139	2	0
455	PINHAL DA SERRA	2.130	2	0

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS

Endereço: Rua São Nicolau, 1070 – Bairro Santa Maria Goretti – Porto Alegre/RS CEP 91030-230
E-mail: crfrs@crfrs.org.br

456	SETE DE SETEMBRO	2.124	2	0
457	BOA VISTA DAS MISSOES	2.114	6	4
458	SAO JOSE DO SUL	2.082	1	0
459	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	2.067	2	0
460	DOUTOR RICARDO	2.030	3	1
461	FLORIANO PEIXOTO	2.018	2	0
462	POCO DAS ANTAS	2.017	3	1
463	BARRA DO RIO AZUL	2.003	1	1
464	PROTASIO ALVES	2.000	3	2
465	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	1.987	2	1
466	VANINI	1.984	3	1
467	VESPASIANO CORREA	1.974	2	1
468	NOVA BOA VISTA	1.960	3	1
469	IPIRANGA DO SUL	1.944	4	2
470	SAO VENDELINO	1.944	2	0
471	SAO PEDRO DAS MISSOES	1.886	2	1
472	POUSO NOVO	1.875	2	0
473	PORTO VERA CRUZ	1.852	2	0
474	ALTO ALEGRE	1.848	4	2
475	MULITERNO	1.813	2	1
476	CANUDOS DO VALE	1.807	2	1
477	MATO QUEIMADO	1.799	1	2
478	QUATRO IRMAOS	1.775	2	0
479	NOVO XINGU	1.757	4	2
480	CAPAO BONITO DO SUL	1.754	2	0
481	PONTE PRETA	1.750	1	0
482	CORONEL PILAR	1.725	2	1
483	NICOLAU VERGUEIRO	1.721	5	2
484	SANTA TEREZA	1.720	2	0
485	GENTIL	1.677	2	2
486	SANTA CECILIA DO SUL	1.655	2	0
487	LINHA NOVA	1.624	2	1
488	CARLOS GOMES	1.607	2	0
489	GUABIJU	1.598	5	2
490	LAGOA DOS TRES CANTOS	1.598	2	2
491	TUPANCI DO SUL	1.573	3	0
492	VISTA ALEGRE DO PRATA	1.569	2	0
493	MONTAURI	1.542	3	1
494	COQUEIRO BAIXO	1.528	2	1
495	ENGENHO VELHO	1.527	3	0
496	UNIAO DA SERRA	1.487	2	0
497	ANDRE DA ROCHA	1.216	2	1

ANEXO III: DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 1509/2016



DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 1.509/2016

Estabelece os prazos e procedimentos para justificativa de ausências na prestação de assistência farmacêutica para fins de controle ético-profissional.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul – CRF/RS, neste ato representado por seu Presidente, Farmacêutico Mauricio Schuler Nin, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno do CRF/RS, Deliberação n.º 1.258/09 e com a Lei n.º 3.820/60, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em 21 de março de 2016;

Resolve:

Art. 1º - O Profissional Farmacêutico tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa à constatação em inspeção fiscal de ausência na prestação de assistência ao estabelecimento farmacêutico do qual é responsável.

Art. 2º - A justificativa deve, preferencialmente, ser devidamente acompanhada dos documentos que comprovem as ocorrências e enviada via acesso restrito.

Parágrafo Único: As justificativas enviadas de forma digitalizadas por meio eletrônico, caso apresentem alguma inconformidade, poderá ser solicitado ao comunicante, que apresente os documentos de forma original, através de entrega pessoal a sede os seccionais do CRF/RS, ou via correio.

Art. 3º - Em se tratando de ausência justificada por questões de saúde, somente será aceito atestado médico, odontológico, de psicólogo ou fisioterapeuta, ou ainda, boletim de atendimento hospitalar ou ambulatorial, que deverá conter os seguintes requisitos:



- I) Ser apresentado em original ou cópia,
- II) Não possuir nenhum tipo de rasura,
- III) Conter o nome completo, n.º de inscrição do conselho profissional, especialidade e assinatura,
- IV) Nome do Farmacêutico na condição de paciente ou acompanhante de familiar ou por curatela/tutela,
- V) Data da consulta,
- VI) Período de afastamento concedido, se for o caso.

Parágrafo único: Serão aceitos comprovantes de exames de saúde para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - O CRF/RS observará se a justificativa à ausência está enquadrada entre aquelas contempladas na CLT, que justifiquem a ausência ao trabalho.

Art. 5º - As justificativas apresentadas fora do prazo previsto nesta Deliberação ou que não atendam os requisitos elencados nos parágrafos anteriores desta norma, não serão aceitas, ainda que as constatações fiscais fundamentem processo ético.

Art. 6º - Os demais casos de ausências deverão ser informados e comprovados, na forma do disposto no art. 9º e seus parágrafos, da Resolução n.º 577/13 do Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo Único: O disposto no § 3º do art. 9º da Resolução n.º 577/13 do CFF, não prejudica o cumprimento dos requisitos formais do art. 3º desta Deliberação.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, em especial a Deliberação de Plenária nº 1422/2014.



Registre-se e Publique-se.

Porto Alegre, 21 de março de 2016.



Maurício Schüler Nin
Presidente CRF-RS